

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1078/85

INTERESSADO : João Flávio Andrade de Castro

ASSUNTO : Recurso contra o não-acolhimento de sua indicação para lecionar a disciplina "Direito Civil III," bem como ministrar aulas no Estágio da Faculdade de Direito de Franca.

RELATOR : Cons° Celio Benevides de Carvalho

PARECER CEE N° 800/87 - CONSELHO PLENO - APROVADO EM 08/04/87

### 1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Direito de Franca submeteu à apreciação deste Conselho a indicação do Professor João Flávio Andrade de Castro para lecionar a disciplina Direito Civil III, bem como ministrar aulas no Estágio da Faculdade de Direito de Franca, na categoria docente de Professor I.

Em data de 05/09/86, o Parecer CEE n° 1.078, negou a colhimento à indicação do Professor João Flávio Andrade de Castro para lecionar as disciplinas já mencionadas, por não atender aos requisitos da Deliberação CEE n° 05/80.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO:

Dentro do prazo hábil, solicitou a Faculdade reconsideração do citado Parecer, informando que o interessado ingressara na Magistratura, por Concurso Público, sendo indicado para exercer o cargo de Juiz Substituto da 40° Circunscrição Judiciária de Ituverava, tomando posse e assumindo o exercício do cargo, em 20 de junho de 1986, consoante documento anexado ao Processo.

Os elementos informativos, ora anexados ao Processo, atendem às exigências constantes das letras "c" e "f" das Deliberações CEE N°s 20/65 e 17/82, levantando-se o impedimento que levou à negativa da indicação do interessado. A grade horária apresentada é compatível.

### 3. CONCLUSÃO:

Acolhe-se o pedido de reconsideração referente à conclusão do Parecer CEE N°s 1.078/86, aprovando-se a indicação do Professor João Flávio Andrade de Castro para lecionar, como Professor I, a disciplina "Direito Civil III", bem como para ministrar aula no Estágio de Direito da Faculdade de Direito de Franca,

São Paulo, 25 de fevereiro de 1987.

**a) Cons<sup>o</sup> Celio Benevides de Carvalho**

**Relator**

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de abril de 1987

**a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA**

**Presidente**